



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

DECRETO Nº 24, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO EM:

03 / 03 / 2022

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI
30/2020.**

WIRLEY RODRIGUES REIS, Prefeito Municipal de Itapecerica, usando das atribuições que lhe são no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – Que o Município vem enfrentando durante todo verão índices pluviométricos há muito não vistos, de modo a danificar toda estrutura viária rural, praticamente inviabilizando o transporte escolar e o escoamento de grãos e, sobretudo, toda estrutura ligada a indústria avícola, em toda a extensão do território municipal, especialmente, na região Marilândia até São Sebastião do Oeste/MG.
- II- Que em decorrência dos fatos narrados ocorreram danos materiais de grande monta, estando toda malha viária rural em condições extremas de precariedade;
- III – Que a situação está a definir ações emergenciais por parte do município no tocante ao enfrentamento da situação decorrente do grande volume pluviométrico;
- IV – Que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todas as áreas rurais do município e demais, em virtude do grande volume de danos causados pelas fartas chuvas neste verão, as quais danificaram, de modo a praticamente impedir o escoamento de produtos agrícolas e afins.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos danos ocasionados pelas fortes chuvas que vem caindo diuturnamente sobre o município, desde o início de novembro.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 03 de março de 2022.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal